

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A).

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA,
ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
– PROCESSO Nº 83/2022**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 58.619.644/0001-42, com sede sito á Avenida Dr. Pedro Bentivóglgio Filho nº 30, Distrito Industrial, CEP 16.902-170 – ANDRADINA-SP – Fone (18) 3722-4671, email: mutpneus@terra.com.br, por intermédio de seu Representante Legal **MARCIO ANTÔNIO TOZZI**, portador do CPF nº 085.220.168-01 e do RG nº 18.506.183 SSP/SP, domiciliado a Rua Mato Grosso, 530, Andradina-SP, vem, com o respeito e acatamento devidos a presença de Vossa Excelência, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** constante do Pregão Presencial nº 60/2022, elaborado pela Municipal de **AGRONÔMICA**, pelos motivos a seguir:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A Prefeitura Municipal de AGRONÔMICA instaurou Pregão Presencial sob o nº 60/2022, objetivando REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA, estando designada a sessão para o dia **28/11/2022 às 8:00hrs.**

Ocorre que, ao analisarmos o instrumento convocatório observamos exigências restritivas e desnecessárias para elaboração da proposta, senão vejamos:

DA LICITAÇÃO:

O procedimento licitatório tem por finalidade garantir a isonomia e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, torna-se indispensável à aplicação dos princípios que norteiam as licitações, sempre ampliando o universo de participantes.

Com efeito, tanto a Constituição Federal quanto a Lei que rege as licitações caminham no sentido de autorizar que se estabeleçam nos certames apenas exigências que **BUSCAM AMPLIAR O UNIVERSO DE PARTICIPANTES**, e não restringir participações.

DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS:

Constou do edital:

4.1 – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – As carcaças dos pneus deverão ser retirados no Almoarifado da Prefeitura sito na Rua 7 de setembro, na cidade de Agronômica, em

horário de expediente da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da “Autorização de Fornecimento” emitida pelo Município e entregues em até 72 (setenta e duas) horas no mesmo local onde foram retiradas.

Ocorre que, são exigências desarrazoadas, o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para coleta, e 72 (setenta e duas) horas para entrega para serviços de recapagem.

Da forma como exigida, certamente favorecerão somente empresas estabelecidas no município ou região, ou seja, quem está estabelecida no município ou cidades circunvizinhas, desvirtuando a finalidade da licitação, sem dizer que o citado prazo interfere na qualidade da execução dos serviços.

As pequenas e médias empresas estão com grandes dificuldades em se manter, precisam estar se organizando logisticamente para suportar a crise, se concordarmos com obstáculos em instrumentos convocatórios (prazos exíguos) certamente teremos que fechar as portas, desempregando dezenas de famílias.

Concedendo um prazo maior para iniciar/executar/entregar, podemos afirmar que diversas empresas do ramo conseguirão se organizar logisticamente e participar do certame.

Certamente, não se tornará vantajoso para a administração, pois está restringindo a um número muito reduzido de empresas que conseguirão atender o edital, não haverá competitividade, deixando de selecionar as menores propostas.

Neste sentido já se manifestou o **Tribunal de Contas da União**:

Acórdão 186/2019:

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.

Vejamos trechos de decisão veiculada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Processo nº 316158/18:

“Indícios de irregularidades levaram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) a emitir medida cautelar que suspende licitação do Município de Curiúva (Norte Pioneiro) para registro de preços destinado à compra de material de expediente. A cautelar foi concedida pelo conselheiro Fernando Guimarães no dia 7 de maio e homologada na sessão do Tribunal Pleno do dia 10.

...

A representação também contestou a exigência de entrega do material em até dois dias após a solicitação da prefeitura...

Outra alegação da representante foi que não é razoável a restrição de impugnação do edital por correspondência, a ser entregue na Prefeitura de Curiúva. Com isso, o edital restringiria a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por um único meio.

...

Guimarães destacou que o prazo de dois dias para entrega do material de expediente não é razoável. Segundo ele, não há prazos que determinem quando certos produtos precisam ser entregues. O relator ressaltou que tal exigência limita a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, prejudicando a concorrência no certame.

...

O TCE-PR determinou a intimação do Município de Curiúva, na figura do prefeito, Natanael Moura dos Santos (gestão 2017-2020), para o cumprimento da decisão e apresentação de justificativas em relação às irregularidades apontadas em até 15 dias.”

Em pesquisa a decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, verificamos a seguinte:

PROC. REP-14/00590750:

...

Assim sendo, a Instrução entende que o prazo de dois dias é insuficiente para o atendimento e esta exigência é cláusula que compromete o caráter competitivo do certame, restringindo a participação às empresas localizadas no município da licitante.

Portanto, a representação deve ser conhecida em face da fixação do prazo de entrega do produto no máximo de 02 (dois) dias, previsto no item 22.1 do Edital e no Anexo I do Pregão Presencial nº 38/14 da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, contrariando o inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

...

Assim, para que ocorra a devida competitividade, requeremos a alteração do prazo de retirada para até cinco dias úteis e correções até cinco dias úteis, que certamente proporcionará a participação de diversas empresas, haja vista o prazo razoável para se organizarem logisticamente.

As exigências frustram o caráter competitivo, limitam a participação de empresas, reduz drasticamente a quantidade de licitantes.

Portanto, além de restringir, também aumentará valores, onerará excessivamente os cofres público, desconhecemos outros editais pelo país, com a citada exigência, portanto, **fere** a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifei)

...

Assim, diante das irregularidades lançadas, requeremos a alteração dos citados prazos, que certamente ampliará o universo de participantes, proporcionando a competitividade entre as empresas.

DOS PEDIDOS:

Para que haja o fiel cumprimento as normas que regem as licitações, é que se **REQUER:**

A alteração do prazo de retirada para até cinco dias úteis e entrega em até sete dias úteis, que certamente proporcionará a participação de diversas empresas, haja vista o prazo razoável para se organizarem logisticamente.

Ressaltamos que, eventual improcedência à presente impugnação, efetuaremos Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos de Fiscalização.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Andradina-SP, em 23 de novembro de 2022.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP

MARCIO ANTÔNIO TOZZI